



Nova Lima, 18 de dezembro de 2024

## **RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 043/2024**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2024**

**OBJETO:** Prestação de serviço de implantação, gerenciamento e administração de auxílios-alimentação, na modalidade eletrônica (cartão multibenefícios), para os servidores do Legislativo Municipal.

### **1. ADMISSIBILIDADE**

A empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, inscrita sob o n° de CNPJ: 19.207.352/0001-40, apresentou impugnação ao instrumento convocatório por meio do Portal de Compras Públicas, no dia 17/12/2023, às 09hrs:48min.

Conforme item 12.3 do presente instrumento convocatório, caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

Neste sentido, considerando o que preconiza o Edital n° 010/2024 publicado em 17/12/2024, o prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 02 (dois) dias úteis anteriores à realização da sessão eletrônica, marcada para o dia 03/01/2025.

Desta forma, o pedido de impugnação ao Edital da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA é tempestivo.

### **2. DA IMPUGNAÇÃO**

Resumidamente, o impugnante questiona o Edital epigrafado, no tocante à apresentação da rede credenciada de estabelecimentos como requisito da fase de habilitação técnica. A empresa LE



## CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA sugere a retificação do edital provendo a supressão desta exigência.

### 3. DA ANÁLISE DO SETOR TÉCNICO

Inicialmente, há de se registrar que as condições fixadas no Edital foram estabelecidas com estrita observância das disposições legais, quais sejam, Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, e Decreto Federal nº 10.024 /2019.

A Comissão de Contratação e sua Pregoeira, instituídos pela Portaria nº 206 de 27 de dezembro de 2023 reportam abaixo:

Após análise da fase interna de elaboração do referido Edital, que tem por base os documentos precedentes como termo de referência, orçamentação, análise jurídica da pertinência e modalidade de contratação do objeto, temos a informar que a exigência de comprovação da rede credenciada é um requisito técnico diretamente relacionado à capacidade de execução do objeto licitado.

**Há que se observar que o objeto desta licitação não perfaz o mero fornecimento de um cartão, e sim a prestação de um serviço de qualidade que tem por finalidade garantir aos beneficiários acesso a estabelecimentos comerciais diversificados e adequadamente distribuídos, viabilizando o atendimento pleno e eficiente de suas necessidades.** Assim, a rede credenciada de estabelecimentos comerciais constitui um requisito imprescindível para a avaliação da capacidade técnica da licitante em cumprir o objeto licitatório. A ausência de tal requisito técnico na fase de habilitação poderia ensejar contratação de empresa que, posteriormente, não conseguirá atender adequadamente às necessidades dos usuários.

Ressalta-se, ainda, que a exigência da rede credenciada como parte integrante da fase de habilitação está em conformidade com os princípios da administração pública e esta é solicitada apenas ao licitante vencedor da fase progressiva (disputa de preço). **Ademais, entende-se que o momento**



## CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

**oportuno para apresentação desta rede de estabelecimentos credenciados antecede a assinatura do contrato, por proteger juridicamente o órgão licitante.**

Aqui se faz um paralelo para melhor esclarecimento da questão. A título de exemplo, assim como a certidão negativa de débitos trabalhistas (**requisito para habilitação fiscal, social e trabalhista**) atesta que um fornecedor não consta como inadimplente perante o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, a rede credenciada de estabelecimentos (**requisito para habilitação técnica**) atesta a amplitude da aceitabilidade da empresa licitante no mercado.

Deste modo, a Câmara Municipal de Nova Lima prezando pela manutenção do serviço (uma vez que este é um benefício contínuo fornecido aos servidores) e tentando mitigar possíveis atrasos e danos ao erário na redução do risco de efetivar a contratação de uma empresa que não terá capacidade de atender ao instrumento contratual vinculado, mantém seu entendimento de que a **rede credenciada é objeto de análise e validação antes da assinatura contratual.**

Ademais, após a apresentação da rede credenciada o ente comprador deverá ter tempo hábil para analisar a mesma provendo diligências para sua averiguação.

#### **4. DA DECISÃO**

Assim, conheço a impugnação, por tempestiva, para, no mérito, dar **provimento parcialmente**, nos exatos termos das razões a seguir expostas.

No que concerne à exigência da apresentação da rede credenciada como requisito da habilitação técnica, mantém-se por entender que este requisito é parte integrante das competências técnicas para a empresa vencedora na fase de lances ser considerada hábil a prestar o serviço licitado.

Com fito de ampliar e respeitar os princípios da competitividade, razoabilidade e proporcionalidade, o item 9.1.3, letra b ficará **RETIFICADO** conforme os dizeres a seguir:



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

b) Apresentar **rol de credenciados ativos** que aceitam o cartão, ou **declaração de que cumprirá com esta exigência na data da assinatura do contrato**, com indicação da razão social, telefone e endereço, para que seja possível diligências junto aos estabelecimentos, observando os seguintes limites: pelo menos 130 (cento e trinta) estabelecimentos credenciados a receber o cartão-alimentação no município de Nova Lima/MG, dentre eles: mercearias, mercados, empórios, supermercados, hipermercados, padarias, açougues, hortifrúteis, e afins, e pelo menos 3 (três) supermercados de grande porte.

Portanto, por considerar que as alterações não impactam a formulação das propostas, uma vez a alteração no texto do item de habilitação técnica não produz prejuízo às licitantes, **o certame permanecerá no dia 03/01/2025 às 09:00 horas através do Portal de Compras Públicas.**

**NEESHA DAIAN LOUREIRO**

Pregoeira